



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## PODER LEGISLATIVO

### PROCEDIMENTO:

- RETIRADA DE TRAMITAÇÃO
  - PEDIDO DE VISTA
  - ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
- SESSÃO 26<sup>º</sup> ordinária  
EM 11 AGO. 2025

RESPONSÁVEL [Signature]

Materia Legislativa - 20/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei do  
Legislativo  
Data: 16 de Junho de 2025  
Ementa: ASSEGURA O DIREITO  
DA MULHER  
ALTAFLORESTENSE, EM  
REQUISITAR A PRESENÇA DE

Lido em

13 JUN 2025  
58-B

Responsável

### PROJETO DE LEI Nº 020/2025

**SÚMULA:** ASSEGURA O DIREITO DA MULHER ALTAFLORESTENSE, EM REQUISITAR A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres, o direito de estarem acompanhadas por uma pessoa de sua livre escolha, maior de idade, nas consultas, exames, aplicação de vacinas e todos os serviços relacionados à sua saúde, realizados nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior, também deverá ser aplicado de forma obrigatória, com atenção especial ao atendimento humanizado da mulher, quando houver suspeita ou denúncia de violência sexual, devendo-se garantir, de igual forma, a aplicação dos demais dispositivos legais atinentes à matéria.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos de saúde, localizados no Município de Alta Floresta, integrantes do Sistema Único de Saúde ou pertencentes à rede privada, ficam sujeitos a esta lei.



Lido em

10 JUN 2025

*[Signature]*  
Responsável

**Art. 4º** Para efeitos desta lei, basta que a mulher manifeste verbalmente ao profissional que prestará ou estiver prestando o serviço de saúde, para que o seu direito seja garantido, não havendo necessidade de formalização escrita.

**Art. 5º** Compete a Vigilância Sanitária Municipal o ato de fiscalizar e certificar-se do cumprimento desta lei, por todos os estabelecimentos de saúde localizados no município de Alta Floresta.

**Art. 6º** - Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, implicará:

I - Quando praticado por profissional do estabelecimento de saúde, não sendo servidor público:

- a) advertência escrita;
- b) aplicação de multa de 80 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), sendo duplicada em caso de reincidência;
- c) suspensão do Alvará Sanitário.

II - quando praticado por servidor público, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 10 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 10 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA, 10 AGO 2025  
*[Signature]*  
Mesa Diretora

*[Signature]*  
**Francisco Ailton dos Santos**  
Vereador



**Lido em**

16 JUN 2025

**Responsável**

Diante disso, este Projeto de Lei se alinha às políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da mulher e ao fortalecimento de um atendimento humanizado, sendo, portanto, medida de justiça e respeito à dignidade da pessoa humana.

Plenário Vereador Arnaldo Corsino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 10 de junho de 2025.

**Francisco Ailton dos Santos**

*Vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 16 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

27 de 19 AGO 2025

Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
discussão e votação  
Aprovado em 10 AGO 2025  
na Sessão ORDINÁRIA

de 10 AGO 2025  
Mesa Diretora

### JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Lido em

10 JUN 2025  
J. A.

Responsável

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 020/2025, que "ASSEGURA O DIREITO DA MULHER ALTAFLORESTENSE, EM REQUISITAR A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às mulheres do Município de Alta Floresta/MT o direito de estarem acompanhadas por pessoa de sua confiança durante a realização de quaisquer serviços de saúde, sejam eles no âmbito público ou privado.

Tal medida visa garantir um atendimento mais digno, seguro e humanizado, especialmente em situações de vulnerabilidade, como nas consultas ginecológicas, exames invasivos, aplicação de vacinas e, principalmente, nos casos de suspeita ou denúncia de violência sexual. A presença de um acompanhante pode proporcionar maior conforto emocional à paciente e inibir eventuais condutas inadequadas por parte dos profissionais ou instituições de saúde.

O direito ao acompanhante já é reconhecido em determinadas situações pela legislação federal, como na Lei nº 11.108/2005 (que garante à gestante o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato). Este projeto amplia essa proteção ao incluir todas as situações de atendimento à saúde da mulher, contribuindo para a promoção da equidade de gênero e para a construção de um sistema de saúde mais respeitoso e acolhedor.

Vale destacar que a simples manifestação verbal da mulher já será suficiente para assegurar esse direito, desburocratizando o processo e garantindo maior acessibilidade. Além disso, a fiscalização será responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, com penalidades estabelecidas para o descumprimento, assegurando o efetivo cumprimento da norma.